

INFORMATIVO

DECRETO Nº515/17 DE MARÇO 2020



INFORMATIVO - DECRETO Nº515/17 DE MARÇO 2020

O Sindilojas e Fecomércio SC recomendam ao comércio de Balneário Camboriú e Camboriú o fechamento dos estabelecimentos comerciais, conforme o Decreto 515 de 17 de março de 2020. O Sindilojas ainda está mantendo contato com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Balneário Camboriú-SECBC, na expectativa de que se encontre soluções que possam dar maior segurança tanto aos empregados quanto aos empregadores.

O Governo do Estado de Santa Catarina declarou situação de emergência em todo Estado, na noite de terça-feira (17), e anunciou a adoção de medidas restritivas para evitar a propagação do COVID 19, após a confirmação no Sul do Estado de transmissão comunitária — quando não é mais possível identificar a origem da contaminação.

O Decreto 515/2020 prevê a suspensão, por sete dias, das atividades presenciais de serviços que não considerados essenciais, como comércios em geral, restaurantes, academias, shopping centers, igrejas e agências bancárias. As atividades que permitem home office e serviços de delivery no ramo alimentício podem continuar operando.

Estarão abertos apenas os serviços essenciais- como farmácias, unidade de saúde, supermercados, postos de combustível, distribuidoras de água, distribuidoras de gás, funerárias, distribuição de energia elétrica, clínicas veterinárias de emergência, serviços de telecomunicações, imprensa, segurança privada, coleta de lixo e transporte por táxis e por aplicativo.

Hóspedes que já estão em hotéis podem permanecer até a data prevista. Novas entradas estão suspensas.

Serão mantidos em funcionamento presencial em SC apenas os serviços públicos essenciais no âmbito municipal, estadual e federal. Todos os demais serão exercidos por meio digital ou remoto.

RELAÇÕES TRABALHISTAS

O Sindilojas, Fecomércio SC e Sindicato dos Empregados no Comércio de Balneário Camboriú, estão repassando informações sobre as relações de trabalho às empresas que tiveram suas atividades suspensas pelo decreto número 515/2020 do Governo Estadual.

Diante deste cenário, o SINDILOJAS, a Fecomércio SC e Sindicato dos Empregados no Comércio de Balneário Camboriú, orientam os empresários:

- Neste momento o mais importante é a preservação da saúde pública. Evitar a circulação de pessoas e aglomerações é imprescindível para reduzir a propagação da doença;
- Empresas do comércio de bens, serviços e turismo, que terão restrição de abertura, devem ajustar seus modelos de trabalho para os próximos sete dias, respeitando as normas do Decreto;
- No período do decreto aconselha-se que não ocorram demissões, mitigando futuros riscos trabalhistas tendo em vista a insegurança jurídica do período;

INFORMATIVO - DECRETO Nº515/17 DE MARÇO 2020

- A Polícia Militar do Estado de Santa Catarina irá fiscalizar o cumprimento do Decreto na íntegra. O descumprimento da norma pode acarretar na responsabilização civil, penal e administrativa, conforme Portaria Interministerial número 5/2020 assinada pelos Ministros Luiz Henrique Mandetta e Sérgio Moro.
- O período de ausência dos empregados, durante a vigência do Decreto, deverá ser considerado como falta justificada;
- É permitida a compensação das horas extras já realizadas previamente à paralisação, desde que prevista em acordo formal com os trabalhadores;
- O parágrafo terceiro do artigo 61 da CLT permite a compensação posterior das horas não trabalhadas, nos casos de força maior e cumpridos os requisitos da lei. Tal dispositivo prevê a prorrogação da jornada de trabalho em até 2(duas) horas até recuperado o período não trabalhado;
- Em relação à possibilidade de concessão de férias individuais, encontramos obstáculo relativo ao prazo para o seu aviso, que deve acontecer em no mínimo 30 dias.
- O mesmo obstáculo se aplica às férias coletivas onde a comunicação junto aos órgãos competentes prevista na CLT é de no mínimo 15 dias. A alternativa é buscar junto ao Sindicato Laboral acordo que permita a concessão com prazo inferior ao da Lei.
- Devido às incertezas do momento e como medida de segurança jurídica, não é aconselhável a demissão de empregados.
- Com relação aos artigos da CLT que tratam os casos de força maior (art. 501 e seguintes), não existe segurança jurídica para a sua aplicabilidade. Ressaltamos que se trata de medida extrema, de responsabilidade de cada empresa.

O SINDILOJAS, a Fecomércio SC e Sindicato dos Empregados no Comércio de Balneário Camboriú, estão em contato com as autoridades para encaminhar e empresários informações de fontes oficiais, que permitam segurança jurídica neste momento excepcional.

ATIVIDADES SUSPENSAS

- A circulação de veículos de transporte urbano, intermunicipal e interestadual de passageiros, está suspensa, em regime de quarentena, pelo período de sete dias. Algumas linhas de ônibus ainda poderão circular nesta quarta (18).
- Eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluindo excursões, missas e cultos religiosos, estão suspensas por 30 dias.
- As indústrias devem operar na capacidade mínima necessária nas regiões em que tenha sido identificado o contágio comunitário da COVID.
- Escolas da rede pública e privada, universidades e órgãos públicos, além de algumas empresas da iniciativa privada, já haviam suspendido as atividades no início desta semana.

A informação correta é uma das principais aliadas da prevenção ao novo coronavírus. Sempre confira a fonte antes de compartilhar fotos, vídeos e textos.



INFORMATIVO - DECRETO Nº515/17 DE MARÇO 2020

O SINDILOJAS, o Sistema Fecomércio SC e Sindicato dos Empregados no Comércio de Balneário Camboriú, estão monitorando sistematicamente as recomendações de órgãos oficiais, como o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde e Defesa Civil, para definir suas diretrizes e contribuir para o enfrentamento ao coronavírus.

TELEFONES SINDILOJAS: 47 9 9737 2170 / MVCARD 47 9 9606 0239

TELEFONE Sind. Empregados no Comercio: 47 3263 6200

47 9 8474 1206 Rafael

47 9 9609 1920 Nilton